



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 3.703/2010

Custeio de valor suplementar de alíquota de 2% (dois por cento) para 2009 e de 4% (Quatro por cento) para 2010 ao FAPSPMG -Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear um suplemento de alíquota de 2% (dois por cento) para o plano de custeio definido para 2009 conforme avaliação atuarial realizada no FAPSPMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES em 2008.

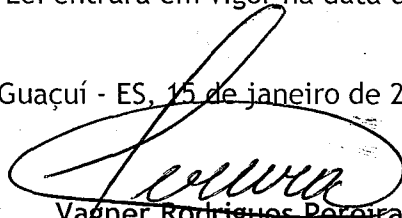
Parágrafo único - O suplemento referido no artigo anterior retroagirá a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear um suplemento de alíquota de 4% (quatro por cento) para o plano de custeio definido para 2010 conforme avaliação atuarial realizada no FAPSPMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES em 2008.

Art. 3º - Fica estabelecido que após nova avaliação atuarial o Poder Executivo Municipal, poderá mediante Decreto, extinguir total ou parcialmente as alíquotas suplementares desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 15 de janeiro de 2010.


Wagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal


Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município


Marilza Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças